

**Edital nº 001/2025**

Processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil Organizada para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia –PE.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com o art. 27, §3º, da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021 e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e conforme Resoluções CNAS nº 06/2015, e nº 99/2023, e Lei Municipal nº 1.582/2017, Regimento Interno que disciplina o funcionamento do CMAS e a deliberação do colegiado do CMAS de Sertânia em 22 de agosto de 2025, nos seguintes termos:

**Título I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia-PE, em cumprimento ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2017, de 11 de agosto de 2017, e do Regimento Interno deste Conselho, formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente organizadas para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social no biênio 2025-2027 de acordo com o art. 27, §3º, da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021 e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e conforme Resoluções CNAS nº 06/2015, e nº 99/2023, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes.

**Art. 2º** - O Processo de Escolha será regido por este Edital, visando o preenchimento de 10 (dez) vagas dirigida às organizações representativas da sociedade civil, sendo 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, conforme disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.582/2017.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o período de 26/08/2025 a 01/09/2025, das 9h às 12h, na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social situado a Rua 6 de Junho, nº 45 A, centro, CEP 56.600-000, Sertânia - PE, próximo a Câmara Municipal de Vereadores na cidade de Sertânia-PE para entrega dos documentos de habilitação ao Processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil Organizada para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia –PE deste edital.

**Parágrafo Único.** O cronograma de atividades do Processo de Escolha estarão disponíveis no Anexo I deste edital.

**Art.4º** - Fica estabelecida a sede do Núcleo de Extensão e Cultura do Sertão do Moxotó, Ipanema e Pajeú (NEMIP), localizado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 113, Centro, próximo a Igreja Sagrado Coração de Jesus na cidade de Sertânia-PE para realização de Fórum Único dos membros representantes da Sociedade Civil do CMAS de Sertânia, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2025, iniciando à Sessão Plenária às 09h, com os representantes das organizações representativas da sociedade civil inscritos com término da Sessão previsto para 12h.

**Parágrafo Único.** O Processo de Escolha dar-se-á exclusivamente através de Fórum Único.

## **Título II Das Etapas**

**Art. 5º** - O Processo de Escolha será composto de duas etapas:

**Etapa 1** - Fase inicial de habilitação para as entidades consideradas elegíveis, conforme período estabelecido no art. 3º, obedecendo aos requisitos da Lei Municipal nº 1.582/2017, de 11 de agosto de 2017, no CMAS.

**Etapa 2** - Fase final de escolha por eleição e votos, em Fórum Único, de todas as entidades consideradas habilitadas ao voto, conforme previsto no art. 4º.

## **Título III Das Organizações**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

**I** - 10 (dez) representantes do Governo Municipal, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

**II** – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo:

- a) 01 representante titular e 01 representante suplente das Igrejas
- b) 01 representante titular e 01 representante suplente de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 representante titular e 01 representante suplente de entidade prestadora de serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- d) 01 representante titular e 01 representante suplente dos trabalhadores da área de assistência social, no âmbito municipal;

- e) 01 representante titular e 01 representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

**Art. 7º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

**Art. 8º** - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplente com representantes da mesma entidade.

**Art. 9º** - As organizações representativas da sociedade civil, devidamente organizadas indicarão por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades um representante titular e um suplente que, preferencialmente, tenha experiência na área, bem como disponibilidade para desempenhar a função, o qual comporá o Conselho Municipal de Assistência Social, pelo período de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais 01 (um) ano.

**Art. 10** - Na forma do disposto no art. 5 da Lei Municipal nº 1.582/2017, o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 11** - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

**Art. 12** - A eventual substituição dos representantes das organizações representativas da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

**Art. 13** - A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

### **Título III**

#### **Da Habilitação**

**Art. 14** - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito municipal.

**I** - Requisitos para habilitação de representantes de Igrejas, entidade prestadora de serviços da Área de Assistência Social:

- a) Declaração de inscrição no conselho municipal acompanhada de relatório das atividades que desenvolve.
- b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo (a) delegado (a) designado (a) a votar.

- c) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);
- d) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
- e) Comprovação estatutária que a entidade desenvolve ações.
- f) Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo III deste Edital;
- g) Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades;
- h) Cópia do CNPJ.

**II - Requisitos para Habilitação de representantes de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social:**

- a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário (a), coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo IV deste edital;
- b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais e pelo delegado(a) designado(a) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e por qual segmento;
- c) Formulário de designação da pessoa física delegado(a) titular e suplente, conforme Anexo III deste Edital;
- d) Autodeclaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS);
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do delegado (a) titular e suplente.

**III - Requisitos para Habilitação de representantes dos trabalhadores da área de assistência social e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:**

- a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- d) Requerimento de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e pelo delegado (a) designado (a) a votar;
- e) Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo II deste Edital;
- f) Formulário de designação do delegado (a) designado (a) a votar (titular e suplente), conforme Anexo III deste Edital;
- g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, e comprovante de residência da pessoa física designada a ser representante (titular e suplente).

**IV** - Cada organização da sociedade civil legalizada apresentará um membro titular e um membro suplente.

#### **Título IV**

##### **Da Escolha das Entidades e seus Respetivos Membros**

**Art. 15** - A escolha dos membros da entidades que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social se dará por votação entre todos os representantes de entidades inscritos e membros indicados pelo Governo, sob a fiscalização pelo Ministério Público.

**Art. 16** - Não terá direito a voto os suplentes indicados.

**Art. 17** - Fica permitida a votação dos representantes inscritos em sua entidade representativa.

**Art. 18** - O representante da entidade que não comparecer no horário estabelecido, de acordo com o art. 4º deste Edital, estará impedido de concorrer a indicação, votar e ser votado.

**Art. 19** - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por 2 (dois) membros da comissão eleitoral e entregues, no momento da votação a cada delegado credenciado pela mesa receptora.

**Art. 20** - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes.

**Art. 21** – Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos.

**Art. 22** - Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do CMAS de Sertânia, ata do Fórum contendo a forma que se deu o processo de escolha, os nomes dos conselheiros indicados e eleitos em Fórum Próprio.

#### **Título V**

##### **Dos Dispositivos Finais**

**Art. 23** - A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil Organizada poderá solicitar às entidades inscritas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

**Art. 24** - O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o Fórum do Processo de Escolha processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 25** - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social em Sertânia/PE (CMAS).

**Art. 27** - Todas as publicações, referente a esta Edital, serão divulgadas no site oficial do Governo Municipal e afixadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Sertânia.

**Art. 28** - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, pelo colegiado do CMAS que é a instância máxima e superior deste Processo Eleitoral.

**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 30** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 22 de agosto de 2025.

Maria Claudia Bezerra Rodrigues  
Presidente da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia

**Anexo I**

<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
26/08/2025	Lançamento do Edital do Processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil Organizada
26 a 01/09/2025*	Inscrição das Entidades
02 a 04/09/2025*	Análise da documentação das entidades inscritas
05/09/2025*	Divulgação da Lista das entidades habilitadas para o processo de eleição
08/09/2025*	Prazo para impugnação das entidades não habilitadas
09/09/2025*	Análise das impugnações impetradas
10/09/2025*	Divulgação Final das entidades habilitadas para concorrer ao Fórum Eletivo
12/09/2025*	Fórum Eletivo das entidades para representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social

\*As datas poderão sofrer mudanças, caso a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil Organizada para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Sertânia –PE, julgue necessário, assim sendo ficará responsável por disponibilizar novo calendário, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do lançamento deste edital, além de emitir comunicação formal contendo novo calendário e justificativa para cada entidade que solicitou participação no Fórum.

**Anexo II****Requerimento de Habilitação da Entidade**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital nº 001/2025 de convocação para fórum único de eleição de representante da sociedade civil do CMAS-SERTÂNIA, biênio 2025- 2027, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA – CMAS/SERTÂNIA, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de igrejas/ entidades de assistência social / trabalhadores / sindicatos):

Nome da entidade/organização:
CNPJ:
Nome do Presidente
Endereço
Telefone
E-mail
Referencia para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de assistência social

Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone
E-mail
Referência para contato

Habilitação:

\*Segmento:

- ( ) Representante s de Igrejas  
( ) Entidade prestadora de serviços da Área de Assistência Social

- Representantes de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social
- Representantes dos trabalhadores da área de assistência social
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município

\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Representa:

- Candidato
- Eleitor

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)

**Anexo III****Formulário De Designação De Representação**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CNAS nº 46, de 20 de outubro de 2021 (Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para compor a Gestão 2025-2027), venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2025/2027, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o (a) designado (a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto \_\_\_\_\_.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto \_\_\_\_\_.

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ ; E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Identificação de quem assina e qualificação)  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada

**Anexo IV****Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação  
(Para Representante de Grupos de Usuários)**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) ....., com sede (endereço) ....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades) ....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 46/2021 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ...../...../..... à ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: \_\_\_\_\_

N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Representante 2:

Nome completo: \_\_\_\_\_

N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Representante 3:

Nome completo: \_\_\_\_\_

N.º do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Identificação de quem assina e qualificação)\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social ou coordenador de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais